



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 568ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 17/03/2021

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, nº 47.112, de 05/06/2020, nº 47.129, de 19/06/2020, nº 47.205, de 10/08/2020, nº 47.209, de 11/08/2020, nº 47.215, de 14/08/2020, nº 47.219, de 19/08/2020, nº 47.250, de 04/09/2020, nº 47.345, de 05/11/2020, nº 47.414, de 18/12/2020, nº 47.454, de 21/01/2021, nº 47.518, de 12/03/2021, e nº 47.521, de 15/03/2021, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima sexagésima oitava Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Oyama Bastos Freitas, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Giselle Fundão de Menezes Lousada, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental (DILAM); Fábio Campos Costa, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto n.º 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.13265/17 - Iate Clube Itacuruça.** Processo retirado de pauta a pedido do Diretor da DILAM no exercício da Presidência, para que seja complementada a análise técnica. **2. E-07/511.364/11 - Comércio de Pedras Irmãos Frauches Ltda. Me. Requerimento:** Cancelamento da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF IN051532) e emissão de Autorização Ambiental, em caráter emergencial, para a atividade de extração de rocha ornamental Granito/Gnaiss, em uma jazida localizada nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 23K 787534E/7617847N, inserida nas áreas contíguas das poligonais conforme processos da ANM 890.000/2004 e 890.449/2004, no Município de Santo Antônio de Pádua. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e seu despacho de 10/03/2021 referente à Autorização Ambiental, que esclareceram que: (i) em 01/10/12, a então SEA, o INEA, o MPF, o então DNPM, 53 empresas extratoras de rochas ornamentais para revestimentos do Município de Santo Antônio de Pádua, o DRM-RJ, o Município de Santo Antônio de Pádua e o SINDGNAISSES celebraram, nos autos do processo E-07/507.326/11, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA,018/12), tendo como objeto o estabelecimento de prazos e condições para que as Compromissadas promovessem, fiel e integralmente, a adequação de suas instalações e atividades em consonância com a legislação ambiental e desenvolvessem os métodos de lavra de acordo com as normas reguladoras da atividade de mineração; (ii) foram assinados 3 Termos aditivos ao TAC.INEA.018/12 e quatro Prorrogações; (iii) conforme estabelecido no TAC, nos aditivos e nas prorrogações, foi expedida em 02/09/2020 a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF IN051532), para a atividade de extração de rocha ornamental, na frente de lavra inserida nas poligonais requeridas junto à ANM 890.000/04 e 890.449/04, em cumprimento à 4ª Prorrogação ao Terceiro Termo Aditivo ao TAC INEA 018/12, formalizado através do processo INEA E-07/507.326/11, publicado no D.O./RJ de 24/10/2012; (iv) instada a se manifestar quanto à viabilidade de Quinta Prorrogação do prazo de vigência do Terceiro Termo Aditivo

ao TAC.INEA.018/12, a Procuradoria do Inea, por meio do Parecer nº 34/2020/INEA/GEDAM (Parecer nº 19/2020 - CM), e correspondência eletrônica de 21/10/2020, nos autos do referido SEI, opinou pela impossibilidade de uma quinta prorrogação por mais 12 meses do TAC, porém informou que não há óbices para: (a) a prorrogação do TAC pelo período de 169 dias (suspensão em razão do período de enfrentamento da Covid 19 no Estado); (b) que seja dada quitação às empresas que adimpliram suas obrigações previstas no TAC; e (c) a celebração de um novo TAC individual entre as atuais Compromissadas que estejam inadimplentes e os Compromitentes; (v) em reunião realizada em 22/02/2021, entre representantes da SUPBAP, da Presidência do Inea, da Superintendência de Convênios e Contratos (SUPCON) e da Procuradoria do Inea, foi esclarecido que duas empresas (Comércio de Pedras Irmãos Frauches Ltda. Me. e Extração de Pedras Boa Vista Paduana Ltda. Me.) com ações pendentes do TAC.INEA.018/12 estariam aptas a celebrar o novo TAC; (vi) em 04/03/2021, a empresa requereu Autorização Ambiental Emergencial para manter a continuidade de suas atividades; (vii) o Coordenador do TAC comunicou aos órgãos que assinaram o TAC o posicionamento do Inea, por meio de correspondência eletrônica de 05/03/2021; (viii) em vistoria ao local de extração, em 05/03/21, ficou constatado que a empresa está operando conforme projeto apresentado, atendendo satisfatoriamente às condicionantes da AAF IN051532, conforme Relatório de Vistoria RVT nº SELSULRVT 134/21; (ix) que a equipe técnica da SUPBAP é favorável à emissão da AA em caráter emergencial, nos termos do art. 16, caput e § 2º, do Decreto Estadual nº 44.820/2014, para que a atividade possa continuar sua operação com todos os controles ambientais necessários, até que seja emitida nova AAF; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da AAF IN051532, aprovou a emissão da Autorização Ambiental em caráter emergencial, e deliberou, ainda, que o prazo de validade da AA seja de 3 meses.

3. E-07/511.374/11 - Extração de Pedras Boa Vista Paduana Ltda. Me. Requerimento: Cancelamento da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF IN051536) e emissão de Autorização Ambiental, em caráter emergencial, para a atividade de extração de rocha ornamental Granito/Gnaiss, em uma jazida referenciada nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 23K 781755E/7611946N, inserida em área na poligonal referente ao processo ANM 890.320/2005, no Município de Santo Antônio de Pádua. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP e seu despacho de 10/03/2021 referente à Autorização Ambiental, que esclareceram que: (i) em 01/10/12, a então SEA, o INEA, o MPF, o então DNPM, 53 empresas extratoras de rochas ornamentais para revestimentos do Município de Santo Antônio de Pádua, o DRM-RJ, o Município de Santo Antônio de Pádua e o SINDGNAISSES celebraram, nos autos do processo E-07/507.326/11, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.018/12), tendo como objeto o estabelecimento de prazos e condições para que as Compromissadas promovessem, fiel e integralmente, a adequação de suas instalações e atividades em consonância com a legislação ambiental e desenvolvessem os métodos de lavra de acordo com as normas reguladoras da atividade de mineração; (ii) foram assinados 3 Termos aditivos ao TAC.INEA.018/12 e quatro Prorrogações; (iii) conforme estabelecido no TAC, nos aditivos e nas prorrogações, foi expedida em 02/09/2020 a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF IN051536), para a atividade de extração de rocha ornamental, na frente de lavra inserida na poligonal requerida junto à ANM 890.320/05, em cumprimento à 4ª Prorrogação ao Terceiro Termo Aditivo ao TAC INEA 018/12, formalizado através do processo E-07/507326/11, publicado no D.O./RJ de 24/10/2012; (iv) instada a se manifestar quanto à viabilidade de Quinta Prorrogação do prazo de vigência do Terceiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.018/12, a Procuradoria do Inea, por meio do Parecer nº 34/2020/INEA/GEDAM (Parecer nº 19/2020 - CM), e correspondência eletrônica de 21/10/2020, nos autos do referido SEI, opinou pela impossibilidade de uma quinta prorrogação por mais 12 meses do TAC, porém informou que não há óbices para: (a) a prorrogação do TAC pelo período de 169 dias (suspensão em razão do período de enfrentamento da Covid 19 no Estado); (b) que seja dada quitação às empresas que adimpliram suas obrigações previstas no TAC; e (c) a celebração de um novo TAC individual entre as atuais Compromissadas que estejam inadimplentes e os Compromitentes; (v) em reunião realizada em 22/02/2021, entre representantes da SUPBAP, da Presidência do Inea, da SUPCON e da Procuradoria do Inea, foi esclarecido que duas empresas (Comércio de Pedras Irmãos Frauches Ltda. Me. e Extração de Pedras Boa Vista Paduana Ltda. Me.) com ações pendentes do TAC.INEA.018/12 estariam aptas a celebrar o novo TAC; (vi) em 04/03/2021, a empresa requereu Autorização Ambiental Emergencial para manter a atividade e obter a outorga da portaria de lavra junto à ANM; (vii) o Coordenador do TAC comunicou aos órgãos que assinaram o TAC o posicionamento do Inea, por meio de correspondência eletrônica de 05/03/2021; (viii) as atividades na área da empresa estão paralisadas, em razão do mercado; (ix) as medidas mitigadoras da atividade foram implantadas, e em vistoria realizada em julho de 2020 foi observado que a empresa atendeu satisfatoriamente às condicionantes da AAF IN051536; e (x) que a equipe técnica da SUPBAP é favorável à emissão da AA em caráter emergencial, nos termos do art. 16, caput e § 2º, do Decreto Estadual nº 44.820/2014, até que

seja emitida nova AAF; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da AAF IN051536, aprovou a emissão da Autorização Ambiental em caráter emergencial e deliberou, ainda, que o prazo de validade da AA seja de 3 meses. **4. PD-07/010.16/2020 - Denmar Logística e Transportes Ltda.. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN030554) para transporte rodoviário de produtos perigosos das classes de risco 2 (gases), 3 (líquidos inflamáveis), 4 (sólidos inflamáveis, substâncias sujeitas a combustão espontânea e substâncias que, em contato com a água, emitem gases inflamáveis), 5 (substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos), 6.1 (substâncias tóxicas e venenosas), 8 (corrosivos) e 9 (substâncias perigosas diversas), e resíduos Classe I, IIA e IIB, em todo território do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA) e Parecer Técnico nº 3.289/2020. **5. EXT-PD-014.4357/18 – São Gonçalo Energia e Gás Renovável Ltda..** Processo retirado de pauta a pedido do Diretor da DILAM, na qualidade de Presidente em exercício do CONDIR, para sanar as divergências nas explanações. **6. PD-07/007.145/18 – Município de Magé.** Processo retirado de pauta conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Magé, por meio de correspondência eletrônica de 16/06/2021, para agendamento de reunião visando à apresentação da proposta. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Oyama Bastos Freitas, Diretor**, em 18/03/2021, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto**, em 18/03/2021, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Fundão de Menezes Lousada, Diretora Adjunta**, em 19/03/2021, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto**, em 19/03/2021, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 19/03/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Campos Costa, Diretor**, em 19/03/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 19/03/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **14821257** e o código CRC **BFFDD4B6**.